

**REGULAMENTO DO**
**CAPITÂNIA MASTER INFRA GERAL ADVISORY RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

<b>Prazo de Duração:</b> Indeterminado	<b>Classes:</b> Classe Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Dezembro.
---	---------------------------------	--

**A. PRESTADORES DE SERVIÇO**
**Prestadores de Serviço Essenciais**

<b>Gestora</b>	<b>Administradora</b>
<b>CAPITANIA ALTERNATIVES S/A</b> <b>Ato Declaratório:</b> 19.844, de 27 de maio de 2022 <b>CNPJ:</b> 41.475.648/0001-00	<b>XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 10.460, de 26 de junho de 2009 <b>CNPJ:</b> 02.332.886/0001-04

**Outros**

<b>Custódia</b>	<b>Distribuição</b>
<b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> <b>CNPJ:</b> 36.113.876/0001-91 <b>Ato Declaratório:</b> 11.484 de 27/12/2010	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora.

**B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**III.** O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas

para os Cotistas.

**IV.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

#### D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo deste Regulamento.

#### E. ENCARGOS DO FUNDO

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
  - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
  - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
  - (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
  - (xv) taxas de administração e de gestão;
  - (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
  - (xvii) taxa máxima de distribuição;
  - (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
  - (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
  - (xx) Despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
  - (xxi) taxa de performance, se houver; e
  - (xxii) taxa máxima de custódia.
  - (xxiii) despesas ordinárias, de fundos de investimento que prevejam em sua política de investimento a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo em cotas deste Fundo, desde que previamente aprovadas pela Gestora.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

## F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas cotas, nas classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(viii) a amortização de cotas.

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.

**II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**II.2.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**IV.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

**IV.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**IV.3.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

**V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**V.1.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**V.2.** A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

## G. FATORES DE RISCO GERAIS

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À**

**SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**VII.** O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da gestora.

**VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo deste Regulamento.**

**H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:**

O Fundo buscará cumprir com os requisitos legais e manter a composição da carteira enquadrada como investimento prioritário para fins da Lei nº 12.431/11 e aplicação do tratamento tributário incentivado. No entanto, não há garantia de que os rendimentos do Fundo receberão o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11.

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

**II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:**

Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização ou do resgate de cotas do Fundo, bem como com ganhos de capital decorrentes de alienação de cotas do Fundo, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431/14: (a) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil ou por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), desde que não esteja em jurisdição com tributação favorecida; e (b) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real,

presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional. O IOF aplicável aos Cotistas incidirá à alíquota descrita na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

## I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

### II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

### III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

### IV. Anexo Descritivo e Apêndices

O(s) Anexo(s) Descritivo(s) e o(s) Apêndice(s) deste Regulamento constituem parte integrante e inseparável deste Regulamento e obriga integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre as disposições da parte geral do Regulamento, de seu(s) Anexo(s) Descritivo(s), e de seu(s) Apêndices, deverão prevalecer as disposições mais específicas do(s) Anexo(s) Descritivo(s) e/ou do(s) Apêndice(s), conforme o caso.

\* \* \* \* \*

**Anexo Descritivo**
**Classe Única de Cotas do Capitânia Master Infra Geral Advisory Renda Fixa Fundo De Investimento Em Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Classe")**

<b>Público-alvo:</b> Investidores Qualificados	<b>Condomínio:</b> Aberto.	<b>Prazo:</b> Indeterminado.
<b>Responsabilidade dos Cotistas:</b> Limitada.	<b>Classe:</b> Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Dezembro.

**A. Política de Investimento**

**I. Objetivo:** A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante investimentos em títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros de infraestrutura, negociados no mercado interno, (i) preponderantemente aqueles de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431/2011, os quais estão relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal ("Ativos de Infraestrutura"); e (ii) de outros ativos financeiros

**I.1.** A aplicação de recursos nos Ativos de Infraestrutura não pode ser inferior aos limites de enquadramento previstos na Lei nº 12.431/2011, sem prejuízo do disposto nesta Política de Investimento.

**I.2.** Sendo uma classe de cotas que pertence ao segmento "Renda Fixa", a Classe tem como principais fatores de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços.

**III. Política de Investimento:**

**As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:**

**"Classe":** indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

**"Percentual do PL - Individual":** indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

**"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)":** indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

**1. Subtipo: Renda Fixa - Infraestrutura**

**I.** Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento "Infraestrutura", fica estabelecido que, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento)

do valor de referência da Classe deverão estar representados pelos seguintes ativos, isolada ou conjuntamente, em linha com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431:

**(a)** debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações;

**(b)** certificados de recebíveis imobiliários; e

**(c)** cotas de FIDC constituídos sob a forma de condomínio fechado.

**II.** O percentual mínimo indicado no item "I" acima será de 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência da Classe em Ativos de Infraestrutura durante o prazo de 2 anos contado da data da primeira integralização das Cotas de emissão da Classe, nos termos do art. 3º, §1º-A, da Lei nº 12.431. O fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para enquadrar-se ao disposto no § 1º-A, conforme o § 4º do mesmo artigo;

**III.** Nos termos da Lei nº 12.431, conforme alterada, o "valor de referência" de que trata este item "I" acima será o menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

**IV.** Observado o disposto no item "III" acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas da Classe, a carteira desta deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em Ativos de Infraestrutura.

**V.** Todos os ativos elencados no item "I" acima devem estar relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação caracterizados como "prioritários" na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

**VI.** Todos os certificados de recebíveis e as cotas de FIDC constituídos sob a forma de condomínio fechado a integrarem a carteira da Classe devem ser de classe única ou de subclasse sênior, conforme o caso.

## 2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do Valor de Referência	
		Individual	Conjunto (Máximo)
<b>Categoria I</b>			
Ativos de Infraestrutura conforme definido no Objetivo e desde que previstos na Lei nº 12.431	Permitido	Mínimo 85%	100%
Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
		Individual	Conjunto (Máximo)
<b>Categoria II</b>			
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FIC de outros FIFs de Renda Fixa destinadas a investidores qualificados (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	15%	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FIC de outros FIFs de Renda Fixa destinadas a investidores profissionais	Vedado	5%	
Cotas de FII	Vedado	15%	

Cotas de FIDC e FIC FIDC (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	15%	15%	Categoria I acima
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	5%		
Certificados de Recebíveis (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	15%	15%	
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	5%		
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	15%		
<b>Categoria III</b>		<b>Individual</b>		<b>Conjunto (Máximo)</b>
Cotas de FIP	Vedado	Vedado		O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Cotas de FIAGRO	Vedado	15%	15%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	5%		
<b>Categoria IV</b>		<b>Individual</b>		<b>Conjunto (Máximo)</b>
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita aos CIC-hoteleiros	Vedado	10%	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado		
Criptoativos	Vedado	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado	10%		
Outros ativos financeiros de renda fixa não previstos nas demais categorias	Permitido	10%		
<b>Categoria V</b>		<b>Individual</b>		<b>Conjunto (Máximo)</b>

Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários ou BDRs-Dívida Corporativa de renda fixa, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FICs de outros FIFs de Renda Fixa destinadas ao público em geral (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido		
Cotas de ETFs de Renda Fixa	Permitido		
BDR-ETFs de Renda Fixa	Permitido		
Ativos fungíveis de renda fixa de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado		
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado		
Ações ou bônus e recibos de subscrição, cupons, BDRs e quaisquer ativos decorrentes de ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado	
Cotas de Funcine	Vedado	Vedado	
Cotas de FMAI	Vedado	Vedado	
Cotas de FICART	Vedado	Vedado	
<b>Formador de Mercado</b>			
<p>Os limites conjuntos por modalidade de ativo poderão alcançar os seguintes percentuais caso a parcela adicional ao limite ordinário do patrimônio líquido investido acima descrito seja composta por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que estejam admitidos à negociação:</p> <p>I. até 40% do patrimônio líquido da Classe para ativos da Categoria II acima, desde que os limites individuais das Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados e dos Certificados de</p>			

Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados sejam mantidos; e II. até 25% do patrimônio líquido da Classe para ativos da Categoria III acima, desde que o limite individual das Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados seja mantido.

### Derivativos

<i>Hedge</i> e posicionamento	Permitido
-------------------------------	-----------

<i>Alavancagem*</i>	Ilimitada
---------------------	-----------

Limite máximo de utilização de margem bruta**	20%
---	-----

[A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).]

\* As operações de alavancagem que originem risco de o patrimônio líquido da Classe ficar negativo (risco de capital) devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

\*\* Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.

Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a IV estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.

### 3. Limites por emissor

Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
Instituições Financeiras	Permitido	20%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	10%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	10%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Permitido	5%
Fundos de Investimento	Permitido	100%
União Federal	Permitido	100%

**I.** Sem prejuízo do disposto acima, será sempre de 20% o limite máximo de concentração por emissor que atenda ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.431.

**II.** Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

#### 4. Crédito Privado

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	100%

#### 5. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	0%

**IV. A Classe somente poderá aplicar em cotas de fundos com responsabilidade limitada.**

#### 6. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido

Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
<b>Tipo de Operação</b>	<b>Classe</b>	<b>Percentual do PL</b>
Ativos financeiros de renda fixa de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico	Permitido	20%
Cotas de fundos de investimento de renda fixa administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
<b>7. Observações</b>		
<p>I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam.</p> <p>II. a Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição (por modalidade de ativo e por emissor), de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.</p> <p>III. A obrigação acima é dispensada apenas para aplicações realizadas em: (i) classes geridas por terceiros não ligados à Gestora; (ii) ETFs; e (iii) fundos e classes de cotas que não sejam da Categoria FIF.</p> <p>IV. A Classe somente poderá aplicar em cotas de fundos com responsabilidade limitada.</p> <p><b>IV.</b> É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.</p>		

**IV.** É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

## B. Taxas e outros Encargos

### Taxa Global

Pela prestação dos serviços de administração e gestão da Classe, será devida pela Classe:

Mínima: a Taxa Global mínima equivalente a 0,965% (zero inteiros e novecentos e sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.

Máxima: a Taxa Global máxima equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.

Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: <https://capitaniainvestimentos.com.br> ("Sumário de Remuneração").

A título de estruturação e implementação da Classe, esta pagará à Administradora uma taxa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga uma única vez, à vista, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) [data.anbima.com].

Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e Saída
Não há	Não há
Taxa máxima de distribuição:	Taxa máxima de custódia:
N/A	0,025% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**I.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

**I.1.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

#### FORMA DE CÁLCULO

**I.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**II.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

**III.** Os impostos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão acrescidos aos valores cobrados (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF).

**IV. Outros Encargos:** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

#### C. Regras de Movimentação

Aplicação	
<b>Cotização:</b> Fechamento em D+0	
Resgate	
<b>Conversão da Cota:</b> D+ 30 (dias corridos)	<b>Pagamento:</b> D+2 (dias úteis da Data de Conversão)
Horário	
Horário Limite para solicitação de aplicação e resgate: 14:30	

MOVIMENTAÇÃO	VALOR*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há
Valor Mínimo de Resgate	R\$ 100,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 500,00

\* **Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item B acima, conforme aplicáveis.**

**I. Movimentações em todo dia útil:** 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

**II.** Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

**III. Intervalo para atualização do valor da Cota:** Diariamente

**IV. Transferência de Cotas:** As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

#### D. Aplicação, Amortização e Resgate

**I. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta classe atue.

**II. Resgate das Cotas:** Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**II.1.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

**III. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**IV.** A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

**V. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos:** Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

**V.1.** A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

**VI. Resgate e/ou Amortização compulsórios:**

É permitida a realização de resgate compulsório das cotas, a critério do Gestor, desde que observadas as

seguintes premissas:

**(i)** conforme verificado pelo Gestor, não afetem a gestão de liquidez da Classe e/ou comprometa o pagamento dos resgates já solicitados pelos cotistas; **(ii)** deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da classe ou subclasse, conforme o caso; e **(iii)** não enseja a cobrança, pela Classe ou subclasse, conforme o caso, de taxa de saída, se existente.

**VI.1.** O Administrador poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será realizada a critério do Administrador, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira do Fundo seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do Administrador; e (iii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.

**VI.2.** Eventuais disposições a respeito de resgate compulsório de cotas no âmbito das subclasses, em especial no âmbito do reenquadramento dos respectivos índices de subordinação, será estipulada no respectivo Apêndice da subclasse.

**VII.** Os prazos e condições normais de resgate estão previstas nos Apêndices de cada subclasse. Para proteção da liquidez da Classe e/ou do Índice de Subordinação Mínimo, os seguintes mecanismos são ou podem ser aplicáveis, conforme descrito abaixo.

**VII.1. Restrições para o resgate de Cotas Subordinadas:** Em cada data de conversão de resgate de Cotas Subordinadas Junior, isto é, a data de determinação do valor da respectiva Cota Subordinada para fins de pagamento do resgate, nos termos do seu respectivo Apêndice, a Gestora verificará se, considerados os resgates de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas das Subclasses Subordinadas objeto de conversão na referida data, o Índice de Subordinação permanece atendido.

**CASO A GESTORA VERIFIQUE QUE A CONVERSÃO DE RESGATES DE COTAS DAS SUBCLASSES SUBORDINADAS QUE SE REALIZARIAM NA REFERIDA DATA IMPLICARÁ NO DESATENDIMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, TAIS RESGATES DE COTAS DAS SUBCLASSES SUBORDINADAS SERÃO TOTAL OU PARCIALMENTE CANCELADOS, NO MONTANTE SUFICIENTE PARA QUE O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO PERMANEÇA ATENDIDO.**

**VII.2.** Na hipótese em que se faça necessário o cancelamento parcial de resgates de Cotas das Subclasses Subordinadas nos termos acima, caso haja pedidos de resgate de diferentes Cotistas, tais pedidos de resgate serão atendidos por meio do rateio igualitário, independentemente da pluralidade de pedidos de resgate e do montante e/ou quantidade solicitados. O rateio igualitário é aquele realizado de forma que cada Cotista é atendido pela atribuição de uma mesma quantidade de cotas de forma sucessiva, até que sejam atribuídas para cada Cotista sujeito ao rateio todas as Cotas disponíveis para conversão na referida data.

**VIII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas:** Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada.

## E. Cotas, e Subclasses

**I. Subclasses e Características:** A Classe se divide nas seguintes Subclasses de Cotas: **(i)** Subclasse de Cotas Sêniores (“Cotas da Subclasse Sênior”); **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores (“Cotas da Subclasse Subordinada”).

**I.1.** As Cotas da Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares, conforme o caso.

**I.2.** As Cotas da Subclasse Subordinada são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares, conforme o caso.

**I.4.** As Cotas da Subclasse Subordinada não poderão ser adquiridas por investidores que não sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

**I.5.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das respectivas Subclasses de Cotas estão descritos nos seus respectivos Apêndices.

**II. Direitos Políticos:** As Cotas de cada Subclasse possuem direitos políticos distintos no que se refere aos quóruns de aprovação de matérias que interfiram nos direitos econômicos distintos entre Cotas da Subclasse Sênior e Cotas das Subclasses Subordinadas, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

## II. Índice de Subordinação

10,5% do patrimônio líquido da Classe

**II.1.** As Cotas da Subclasse Subordinada estão sujeitas, individualmente, a um Índice de Subordinação, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse e (ii) o patrimônio líquido da Classe.

**II.3.** O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas da Subclasse Subordinada e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas da Subclasse Subordinada em circulação.

**II.4.** Os Índices de Subordinação deverão ser observados durante todo o Prazo de Duração e serão apurados diariamente pela Gestora, que deverá informar a Administradora, de forma tempestiva em casos de eventual desenquadramento no que se refere ao índice de Subordinação.

**III. Procedimentos em caso de não observância do Índice de Subordinação Mínimo:** Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação aos limites acima indicados pelo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, a Gestora observará, em ordem de prioridade: **(i)** recomposição proporcional pelos cotistas da Subclasse Subordinada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; **(ii)** interromper aquisições ou alienações de ativos da carteira, até que o índice de subordinação em questão tenha sido reenquadrado; **(iii)** impedirá novos aportes para Cota Sênior, impedindo crescimento da Subclasse Sênior até o reenquadramento do Índice de Subordinação; **(iv)** resgate compulsório das Cotas Seniores, de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas Seniores, caso persista o desenquadramento do Índice de Subordinação, no prazo indicado; **(v)** *Cash sweep* da Taxa de Gestão, direcionando recursos para recomposição da subordinação.

**III.1.** Os Cotistas Subordinados deverão realizar aplicações em Cotas Subordinadas, de forma proporcional ao total de Cotas Subordinadas detidas, até o montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação Mínimo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação referida no item (i) acima;

**III.2.** Após 30 (trinta) dias corridos sem que o Inobservância Qualificada do Índice de Subordinação Mínimo

tenha sido sanado, na forma do item III, o Administrador convocará Assembleia Especial da Classe para deliberar sobre: (a) eventual reestruturação do Fundo (cisão, incorporação, transformação, etc), no melhor interesse dos Cotistas, e (b) eventual liquidação da Classe e aprovação do plano de liquidação elaborado nos termos dos Arts. 126 e 128 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(i) Considera-se sanada a Inobservância Qualificada do Índice de Subordinação Mínimo caso o Índice de Subordinação Efetivo, a qualquer momento, supere o Índice de Subordinação Mínimo. Sanada a Inobservância Qualificada do Índice de Subordinação Mínimo, poderão ser interrompidos, a critério da Gestora, os procedimentos alternativos descritos acima, ressalvada a restrição de resgate aplicável às Cotas Subordinadas, nos termos do item 1.9 acima.

**NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO SERÁ ATENDIDO E/OU REENQUADRADO, TAMPOUCO QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE SERÁ SUFICIENTE PARA QUE HAJA VALORIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES SEGUNDO A RENTABILIDADE ALVO OU MESMO EVITAR PERDA DO VALOR INVESTIDO PELOS COTISTAS SENIORES. A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.**

**III. Índice Referencial:** Cada Subclasse de Cotas poderá estar atrelada a um Índice Referencial visando uma determinada Rentabilidade Alvo, que consiste em uma meta de valorização respectiva no decorrer do tempo, conforme especificado no Apêndice da respectiva Subclasse.

**III.1.** A Rentabilidade Alvo será calculada a partir da apropriação diária do respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

**AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NESTE ANEXO.**

**IV. Classificação de Risco:** As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco.

**V. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas:** Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação relativo à determinada Subclasse, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

**V.1.** Somente terão direito a voto, na Assembleia de Cotistas, os Cotistas que sejam titulares de Cotas Seniores/Cotas Subordinadas, cabendo a cada Cotista uma quantidade de votos representativa da sua participação na Classe.

## F. Situações de Iliquidez de Ativos do Fundo/Classe

**I.** Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador ou o Gestor, nas suas respectivas esferas de competência, a seu exclusivo critério poderão proceder: (i) com o fechamento do Fundo/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos ("Side Pocket"), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

(i) **Fechamento para Resgate e/ou Amortização** – a Administradora, a Gestora ou ambas podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação

de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do FUNDO ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.

(ii) **Side Pocket** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação de iliquidez indicada no item I.(i) acima, a Administradora, a Gestora ou ambas, poderão a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Nessa hipótese, a Gestora deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do *Side Pocket*, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.

## G. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas se limita ao valor das Cotas por eles subscritas.

## H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

**I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:** A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

**II.** Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

**(i) imediatamente:** **(a)** fechará a Classe para resgates; **(b)** não realizará qualquer amortização de Cotas; **(c)** não permitirá novas subscrições de Cotas; **(d)** cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e **(e)** divulgará fato relevante; e

**(ii) em até 20 dias:** **(a)** elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("Plano de Resolução"); e **(b)** convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**II.1.** Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

**II.2.** Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais

ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

**II.3.** Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

**III. Deliberação Acerca do Plano de Resolução:** Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

**III.1.** Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

**III.2.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

**(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

**(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

**(iii)** liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

**(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

**IV. Insolvência:** Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

## I. Liquidação e Encerramento

**I. Liquidação Antecipada.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

**II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas, ou no prazo a ser eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o

tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

**III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## J. Comunicações

**I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) Distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

**II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

**IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <http://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>

## K. Fatores de Risco da Classe

### I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

### II. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

### III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

### IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas.

Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

#### **V. Risco de Liquidez**

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

#### **VI. Risco Tributário**

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

#### **VII. Risco Regulatório**

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

#### **VIII. Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

#### **IX. Risco Operacional e de Ausência de Preços**

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados

internacionais etc.

#### **X. Risco em Mercado de Derivativos**

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

#### **XI. Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura**

É possível que não existam ou não estejam disponíveis, no momento da aquisição, ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis que sejam consideradas oportunidades de investimento convenientes e que atendam, satisfatoriamente, à política de investimento da Classe, a critério da Gestora. Nessa hipótese, a Classe poderá enfrentar dificuldades para aplicar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. Adicionalmente, a existência de concorrentes da Classe qualificados no âmbito do financiamento a projetos de infraestrutura pode vir a afetar a política de investimentos, tendo em vista que determinados concorrentes podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros ou mesmo maior competência na subscrição dos respectivos Ativos de Infraestrutura disponíveis quando comparados à Classe. A ausência ou a dificuldade de acessar Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pela Classe, por qualquer desses motivos, poderá impactar o enquadramento da Classe à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de classe de cotas de fundo de investimento.

#### **XII. Risco Setorial**

Em virtude das características de sua política de investimento, a Classe estará continuamente sujeita aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem os Ativos de Infraestrutura que integrarão a sua carteira de investimentos. O setor de infraestrutura está sujeito a riscos diversos, inclusive, sem limitação, aqueles relacionados a uma mudança não esperada na legislação aplicável ou na perspectiva da economia de forma geral, o que pode alterar os cenários previstos pelos emissores dos Ativos de Infraestrutura e/ou trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos. Nesse caso, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode ocorrer de forma diversa da prevista ou mesmo não ocorrer, tendo em vista, especialmente, que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, (b) os emissores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos com capital de terceiros e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo. Além disso, cada segmento econômico possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar a performance e a capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

#### **XIII. Risco de Execução das Garantias**

O investimento em Ativos de Infraestrutura inclui uma série de riscos, dentre eles o risco de inadimplemento e/ou de dificuldade ou impossibilidade de executar, satisfatoriamente, eventuais garantias outorgadas em favor da Classe no âmbito da respectiva operação. Além disso, eventual processo de execução das garantias dos Ativos de Infraestrutura pode envolver uma série de custos e despesas a serem suportados pela Classe e/ou pelo Fundo, na qualidade de investidores de tais Ativos de Infraestrutura. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses poderá afetar negativamente a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

**XIV. Riscos Diversos Relacionados aos Ativos de Infraestrutura**

Os projetos que dão origem e que lastreiam os Ativos de Infraestrutura a serem potencialmente adquiridos pela Classe estão sujeitos a diversos riscos técnicos, comerciais, financeiros e/ou atrelados aos seus respectivos segmentos econômicos, incluindo, sem limitação, um prazo longo de maturação financeira, a ocorrência de desastres naturais de ordens diversa ou mesmo um atraso ou falha na conclusão do projeto, por qualquer motivo (previsíveis ou não). A concretização de qualquer desses riscos pode afetar negativamente a Classe e a performance das Cotas. Além disso, a rentabilidade da Classe dependerá, indiretamente, dos esforços contínuos das equipes de gestão e execução dos referidos projetos, de modo que eventual perda de pessoal chave ou incapacidade de manter ou substituir funcionários qualificados também pode ter um efeito adverso sobre os projetos, os emissores dos respectivos Ativos de Infraestrutura e, por conseguinte, a própria Classe e seus cotistas.

**XV. Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária**

A ocorrência de eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos limites de concentração estabelecidos nas disposições regulatórias aplicáveis e na política de investimento da Classe, o que poderá acarretar dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura compatíveis com referidos limites.

**XVI. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**

O não atendimento, pela Classe e/ou pelo Fundo, de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431/2011 – inclusive, sem limitação, em virtude do descumprimento dos limites de concentração estabelecidos nas disposições legais regulatórias aplicáveis, bem como na política de investimento da Classe – poderá resultar na liquidação da Classe ou em sua transformação em outra modalidade de classe de cotas de fundo de investimento, hipótese em que os cotistas deixarão de receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/20.

**XVII. Risco de Perda do Benefício Tributário**

Os projetos que dão origem e que lastreiam os Ativos de Infraestrutura a serem potencialmente adquiridos pela Classe poderão ser descaracterizados como “prioritários” pelo Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 8.874/2016 e respectivos normativos atrelados, o que acarretará a perda do respectivo benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431/2011. Além disso, é possível que exista alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, revogação de isenções vigentes, sujeitando os Ativos de Infraestrutura e a Classe a novos recolhimentos não previstos inicialmente. A ocorrência de tais eventos poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas e, conseqüentemente, reduzir o benefício econômico auferido em virtude da titularidade das Cotas.

**XVIII. Descasamento entre Rentabilidade Alvo e a Remuneração dos Ativos Incentivados de Infraestrutura**

Conforme descrito no respectivo Apêndice, as Cotas Sêniores possuem Rentabilidade Alvo baseada no CDI, uma taxa de juros pós-fixada. Nos termos da Lei nº 12.431/2011, entretanto, os Ativos Incentivados de Infraestrutura devem ser “remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial - TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada”, o que não é apenas distinto da forma de remuneração da Rentabilidade Alvo, como sujeita os Ativos Incentivados de Infraestrutura às flutuações de preços e cotações de mercado, as quais são reconhecidas na carteira da Classe por meio da marcação a mercado dos Ativos Incentivados de Infraestrutura. Não obstante a Gestora possa utilizar instrumentos derivativos e outras operações a mercado para a proteção da carteira, não há garantia de que variações nas taxas de juros e/ou nas condições de mercado não sujeitarão a Classe ao descasamento entre as taxas que compõem a Rentabilidade Alvo e a remuneração prevista para os Ativos Incentivados de Infraestrutura. Em tais cenários, os

rendimentos da carteira podem ser insuficientes para manter o enquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, proporcionar a Rentabilidade Alvo aos Cotistas Seniores e impedir que as Cotas Subordinadas tenham seu valor levado a zero, proporcionando perdas aos Cotistas.

\* \* \* \* \*

**Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única de Cotas do Capitânia Master Infra Geral Advisor Renda Fixa Fundo de Investimento em Infraestrutura Responsabilidade Limitada (“Subclasse Sênior”)**

*Este Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do Capitânia Infra Advisory Geral Renda Fixa Fundo de Investimento em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.*

**A. Regras de Movimentação**
**Aplicação**
**Cotização:**

Fechamento em D+0

**Resgate**
**Conversão da Cota:**

D+0 (dias corridos)

**Pagamento:**

D+2 (dias úteis da data de conversão)

**Horário**

Horário Limite para solicitação de aplicação e resgate: 14:30

MOVIMENTAÇÃO	VALOR*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há
Valor Mínimo de Resgate	R\$ 100,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 500,00

**\* Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item B acima, conforme aplicáveis.**

**I. Movimentações em todo dia útil:** 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

**II.** Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

**III. Intervalo para atualização do valor da Cota:** Diariamente

**IV. Transferência de Cotas:** As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

**B. Características das Cotas da Subclasse Sênior**

**I. Público-Alvo:** Investidores Qualificados e/ou Profissionais

**II. Características Gerais:**

**II.1.** As Cotas da Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Junior para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares, conforme o caso.

**II.2.** Além de eventuais diferenças na cobrança de taxas (conforma descritas no item 3 acima) e nos prazos e condições de aplicação, amortização e resgate (conforme descritas no item 4 acima), incluindo as restrições de resgate aplicáveis às Cotas Subordinadas (conforme descrito no Anexo), as Subclasses Seniores e Subordinadas distinguem-se pelos seguintes direitos econômicos e políticos, sem prejuízo das disposições do Anexo e da interpretação conjunta das partes deste Regulamento:

**(i) Preferência e subordinação com relação às demais Subclasses:** as Cotas desta Subclasse Sênior têm prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas da CLASSE, nos termos do item 1.11 do Anexo.

**(ii) Atualização do Valor das Cotas:** O valor das Cotas Sêniores é calculado nos termos do item 1.11.1 do Anexo.

**(iii) Rentabilidade Alvo:** 94% (noventa e quatro por cento) do CDI a.a. A Rentabilidade Alvo poderá ser reduzida mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, mas apenas pode ser aumentada por meio da aprovação da Assembleia Especial de Cotistas das Subclasses Subordinadas.

A Rentabilidade Alvo é líquida da cobrança das taxas descritas no item B acima.

**NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO SERÁ ATENDIDO E/OU REENQUADRADO, TAMPOUCO QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE SERÁ SUFICIENTE PARA QUE HAJA VALORIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES SEGUNDO A RENTABILIDADE ALVO OU MESMO EVITAR PERDA DO VALOR INVESTIDO PELOS COTISTAS SENIORES. A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.**

**(iv) Direitos políticos:** as Cotas de cada Subclasse possuem direitos políticos distintos no que se refere aos quóruns de aprovação de matérias que interfiram nos direitos econômicos distintos entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme descrito no Anexo Descritivo.

**Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única de Cotas do Capitânia Master Infra Aviso Geral Renda Fixa Fundo de Investimento em Infraestrutura Responsabilidade Limitada (“Subclasse Subordinada”)**

*Este Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior é parte integrante do Regulamento do Capitânia Infra Advisory Geral Renda Fixa Fundo de Investimento em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.*

**A. Regras de Movimentação**

**Aplicação**

**Cotização:**

Fechamento em D+0

**Resgate**

**Conversão da Cota:**

D+0 (dias úteis)

**Pagamento:**

D+2 (dias úteis)

**Horário**

Horário Limite para solicitação de aplicação e resgate: 14:30

MOVIMENTAÇÃO	VALOR*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há
Valor Mínimo de Resgate	R\$ 100,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 500,00

**\* Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item B acima, conforme aplicáveis.**

**I. Movimentações em todo dia útil:** 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

**II.** Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

**III. Intervalo para atualização do valor da Cota:** Diariamente

**IV. Transferência de Cotas:** As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

**B. Características das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior**

**I. Público-Alvo:** Investidores Qualificados e/ou Profissionais ligados à Gestora.

**II. Características Gerais:**

**I.1.** As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares, conforme o caso.

**I.2.** Além de eventuais diferenças na cobrança de taxas (conforma descritas acima) e nos prazos e condições de aplicação, amortização e resgate (conforme descritas acima), incluindo as restrições de resgate aplicáveis às Cotas das Subclasses Subordinadas (conforme descrito no Anexo), as Subclasses Seniores e Subordinadas distinguem-se pelos seguintes direitos econômicos e políticos, sem prejuízo das disposições do Anexo e da interpretação conjunta das partes deste Regulamento:

**(i) Atualização do Valor das Cotas:** O valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior é calculado nos termos do item III da Seção A do Anexo Descritivo.

**NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SERÁ ATENDIDO E/OU REENQUADRADO, TAMPOUCO QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE SERÁ SUFICIENTE PARA QUE HAJA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE SEGUNDO A RENTABILIDADE ALVO OU MESMO EVITAR PERDA DO VALOR INVESTIDO PELOS COTISTAS DA RESPECTIVA SUBCLASSE. A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.**

**(ii) Direitos políticos:** as Cotas de cada Subclasse possuem direitos políticos distintos no que se refere aos quóruns de aprovação de matérias que interfiram nos direitos econômicos distintos entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme descrito no Anexo Descritivo.

\* \* \* \* \*